



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 106/2017

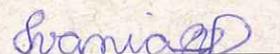
Assunto: PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 008/2017: Dispõe sobre
isenção de cobrança de ingresso para acesso a
festas organizados pelo Município de Alfredo
Chaves.

Autoria: ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

AUTUAÇÃO

AOS SEIS DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 008/2017

AUTOR: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro

Ementa: Dispõe sobre isenção de cobrança de ingresso para acesso a festas organizados pelo Município de Alfredo Chaves.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

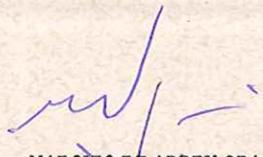
Art. 1º Não haverá cobrança de ingresso para acesso a festas organizadas pelo Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de março de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

**Subscrito pelo (s)
Vereador (es)**


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES - Nº 008/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pelo fato de que, muitas vezes, pessoas de baixa renda deixam de frequentar festas e eventos organizados pela municipalidade por não possuem recursos financeiros para tanto. Assim, com a presente indicação busca-se efetivar a inclusão dessas pessoas nos momentos de lazer e fomento do cultural do Município de Alfredo Chaves.

Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 06 de março de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 106/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 06 de março de 2017.

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em 07/03/2017

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 05
SP

DESPACHO

Processo nº 106/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 16 / 03 / 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 106/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 22 / 03 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**À Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 22 / 03 / 2017



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 008/2017, que dispõe sobre acesso livre as festas realizadas pela municipalidade.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 008/2017, de autoria de Vereador que tem por objetivo dá acesso livre as festas organizadas pela municipalidade.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Trata-se de propositura que propõe a liberação de ingresso em festas do município organizadas pela Administração Central.

Por disposição constitucional cabe ao Executivo Municipal legislar acerca de suas atividades, sejam elas administrativas, de pessoal ou mesmo de caráter cultural.

Desta análise e levando-se em consideração a impossibilidade de se realizar festas sem a devida contrapartida daqueles que usufruirão do evento realizado



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 08

com verbas públicas em detrimento daqueles que, por motivos diversos, não irão comparecer e, ainda, a impossibilidade de controlar os frequentadores distinguindo moradores de nossa cidade, somos pela inconstitucionalidade do PL.

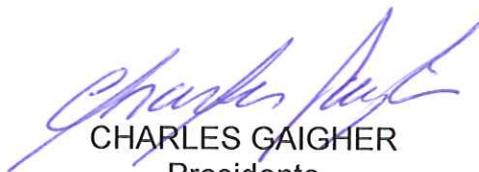
3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 05 de abril de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

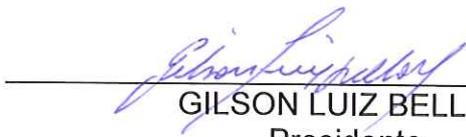
PROJETO DE LEI Nº 008/2017: Dispõe sobre isenção de cobrança de ingresso para acesso a festas organizadas pelo município de Alfredo Chaves.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER		X		
04	DANIEL ORLANDI		X		
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES		X		
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK		X		
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI		X		

Resultado da votação: (3) Favorável
(5) Contrário
() Abstenção
() Ausente

() Aprovado
(X) Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELLON
Presidente



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 10
[Handwritten signature]

DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2017

Dispõe sobre isenção de cobrança de ingresso para acesso a festas organizados pelo Município de Alfredo Chaves.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

REJEITADO

12104/2017

[Handwritten signature]
Assinatura